



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.241, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dá nova redação ao dispositivo que menciona do Decreto nº 8.235, de 05 de fevereiro de 2021 e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do horário de funcionamento de alguns estabelecimentos prestadores de serviços não essenciais, em razão da retomada gradual da atividade econômica no território municipal;

CONSIDERANDO, a manutenção do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 2 – LARANJA, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo através do 21º Balanço do Plano São Paulo, datado de 05 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto nº 8.235, de 05 de fevereiro de 2021 que “Dispõe sobre o atendimento presencial ao público, de serviços e atividades não essenciais, em decorrência da reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, para a FASE 2 do Plano São Paulo e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica autorizado, durante a FASE 2 – LARANJA a alteração do horário de funcionamento de:

- I – restaurantes e similares; e,
- II – comércios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os estabelecimentos de que tratam os incisos I e II, do “caput” deste artigo poderão funcionar durante 08h (oito horas) contínuas ou fracionadas no período compreendido entre 6h e 20h, de segunda a domingo e feriados.

§ 2º. A fração de que trata o § 1º, do caput deste artigo não poderá ser inferior a 4h.

§ 3º. Os estabelecimentos mencionados no § 1º, do “caput” deste artigo deverão solicitar formalmente a alteração dos seus horários de funcionamento, mediante requerimento a ser encaminhado à Secretaria de Turismo através do endereço eletrônico: turismo@camposdojordao.sp.gov.br que, por sua vez disponibilizará o respectivo formulário de adesão para preenchimento e entrega posterior.

§ 4º. Os estabelecimentos que optarem pela alteração dos seus horários de funcionamento deverão afixar, em local visível, cartaz, indicando os respectivos horários de funcionamento, de acordo com os modelos constantes dos anexos I e II deste Decreto, fornecido pela Secretaria de Turismo em formato digital para impressão, acompanhado do formulário de adesão de que trata o § 3º, do “caput” deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 26 de fevereiro de 2021.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 26 de fevereiro de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.241, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I

MODELO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

(Emitida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 8.241, de 26 de fevereiro de 2021 e seus anexos)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

00:00H ÀS 00:00H

Este estabelecimento atende às normas de prevenção e combate à COVID-19

DISK DENÚNCIA: 153

Este cartaz deve estar afixado em local visível



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.241, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I

MODELO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO FRACIONADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

(Emitida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 8.241, de 26 de fevereiro de 2021 e seus anexos)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

00:00H ÀS 00:00H

E

00:00H ÀS 00:00H

Este estabelecimento atende às normas de prevenção e combate à COVID-19

DISK DENÚNCIA: 153

Este cartaz deve estar afixado em local visível